

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2020/83

INTERESSADO : Nariaqui Cavaguti

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Paleontologia, na FC de Bauru

RELATOR : Cons. Jessen Vidal

PARECER CEE Nº 1876/83 - CTG- APROVADO EM 14/12/83

1 - HISTÓRICO:

O sr. diretor da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru indica à apreciação deste Conselho o nome de Nariaqui Cavaguti para, como Professor III, ministrar aula da disciplina Paleontologia, do Departamento de Ciências Biológicas, obrigatória para o Curso de Ciências habilitação em Biologia.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Geólogo tendo-se graduado em 1964 pela Universidade de São Paulo.

No histórico escolar (às fls. 13) constou ter estudado, durante a segunda série letiva, a disciplina para a qual esta sendo indicado.

As fls. 1º apresentou o diploma do Curso Teórico de Gemologia, realizado em 1967, pela Associação Brasileira de Gemologia.

É sócio colaborador da Sociedade Brasileira de Gemologia (fls. 63).

O Parecer nº 197/67, do Conselho Federal de Educação aprovou o Sr. NARIAQUI CAVAGUIII para lecionar a disciplina Geologia junto à FFCL de Botucatu, e o Parecer nº 785/71, CFE, aprovou-o para lecionar Elementos de Geologia na FFCL do Sagrado Coração de Jesus" (fls 68).

Como a indicação é para a categoria docente de Professor III foram anexados ao processo, às fls. 23/27, os comprovantes de realização de Doutorado em Ciências, área de concentração Geologia, oferecido em 1982, pela FFCL do Sagrado Coração de Jesus, de Bauru.

No entanto, o Doutorado realizado pelo interessado não atende ao disposto no artigo 6º da Deliberação CEE nº 5/80 por não ser credenciado pelo Conselho Federal de Educação.

podará, no entanto, receber Parecer favorável deste Conselho para lecionar a disciplina como Professor I.

Grade e carga horárias compatíveis.

3 - CONCLUSÃO:

Favorável a indicação de Nariaqui Cavaguti para lecionar, como Professor I, a disciplina Paleontologia, na Faculdade de Ciências de Bauru.

São Paulo, 31 de agosto de 1983

a) Cons. Jessen Vidal

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

a) CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes casali, Armando Octavio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Roberto Vicente Calheiros, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30.11.03

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1983.

a) CONSº MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-presidente no exercício da Presidência